



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4506-1249,
Cotia-SP - E-mail: cotiajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

YANDARA MARIA TAHO TANI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0000490-76.2008.8.26.0152** - Ordem nº 2008/000100 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Crimes contra a Paz Pública, em que figura como Indiciado **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 13611407, Nascido/Nascida 23/04/1958, com endereço à R VALI, JARDIM DINORAH, CEP 06703-125, Cotia - SP, Fone 42439403, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/01/2008**
Documento de Origem: **IP nº: 533/2007 - Delegacia de Polícia de Cotia**

Histórico da Parte **Raimundo Rodrigues de Oliveira**

07/08/2007 - Data do Fato - Documento: 533/2007
10/11/2010 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV; Sumula: Vistos. Acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTA a punibilidade de Raimundo Rodrigues de Oliveira, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.
17/11/2010 - Declaração da Extinção da Punibilidade
17/11/2010 - Baixa da Parte
29/11/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

Situação Processual:

Sentença Proferida - 10/11/2010 - Extinção - Vistos. Acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTA a punibilidade de Raimundo Rodrigues de Oliveira, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 29/11/2010

Baixa Definitiva - 22/04/2013 - PACOTE 103/2011

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 28 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA